

unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Retificação de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AT AP n.º 2.087, de 10.11.2015, em favor de MARIA ESTER FRANCO DE ARAÚJO, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 61.881

(Processo TC/503044/2020)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03/04/2018 e art. 290 do RITCE c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, por perda de objeto, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de reforma consubstanciado na PORTARIA nº 1401, de 25/07/2019, em favor do 3º Sargento PM EDSON JOSÉ ALCÂNTARA, pertencente ao efetivo do 24º Batalhão de Polícia Militar, tendo em vista o falecimento do interessado.

ACÓRDÃO Nº. 61.882

(Processo TC/502595/2020)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reforma consubstanciado na PORTARIA RE n.º 2054, de 05.08.2019, em favor do 1º Sargento PM LADISLAU MENDES BARBOSA, pertencente ao quadro de inativo da PM/PA.

ACÓRDÃO Nº. 61.883

(Processo TC/501694/2020)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº. 1475, de 23/07/2019, em favor de JOSÉ BARROS DOS REIS, na função de Vigia, Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 61.884

(Processo TC/501164/2017)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão, consubstanciado na PORTARIA PS nº 1658, 01/08/2014, em favor de RAIMUNDA QUEIROZ PEREIRA, dependente do ex-segurado Napoleão Pinheiro de Araújo.

ACÓRDÃO Nº. 61.885

(Processo TC/500487/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir em caráter excepcional, o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – MARTA REIS PAIVA REGINATTO, ANNIELY DAYANA AMARAL FERREIRA e NATÁLIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Regina Aurora Pinheiro Noronha, Ian Carlos Gomes de Lima, Edivar Teixeira de Lima Filho, Mairley Albuquerque Serrão, Wangler Adenilto Vasconcelos de Assis, Gracieleide Maia Correa e Marcio Veiga Costa.

ACÓRDÃO Nº. 61.886

(Processo TC/517970/2017)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 4.º, inciso I, da Resolução/TCE-PA n.º 18.990, de 03 de abril de 2018, e art. 290 do RITCE/PA, c/c art. 485, IV, do Código de Processo Civil:

I - Extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do Ato de Pensão consubstanciado na PORTARIA PS nº 2410, de 10.09.2013, em favor de JOSÉ BERNARDES, dependente da ex-segurada Maria de Moraes Bernardes, em razão do falecimento do beneficiário;
II - Recomendar ao IGEPREV que adote providências para reaver valores percebidos após a morte do beneficiário.

ACÓRDÃO Nº. 61.887

(Processo TC/501147/2016)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e

parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS nº 1382, de 26/06/2013, em favor de MARIA FARIAS DE SOUSA, dependente do ex-segurado Durval Magno de Souza.

ACÓRDÃO Nº. 61.888

(Processos TC/513888/2017, TC/514075/2017 e TC/523338/2017)

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos referente aos processos abaixo discriminados:

Processo TC/513888/2017 – Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 098, de 02/02/2015, em favor de MARIA DE MELLO LAMEIRA, dependente do ex-segurado Basileu Lameira;

Processo TC/514075/2017 - Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1073, de 02/05/2014, em favor de MARIA JOSÉ DA SILVA CANGUSSU, dependente do ex-segurado José Dias Cangussu;

Processo TC/523338/2017 - Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0108, de 01/02/2017, em favor de JACYRA CONCEIÇÃO DE MELO LISBOA, dependente do ex-segurado Antônio Lisboa.

ACÓRDÃO Nº. 61.889

(Processos TC/501834/2017 e TC/508550/2017)

Assunto: PENSÕES

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018, art. 290 do RITCE/PA e art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, em razão do falecimento dos interessados, os processos que tratam de Atos de Pensão abaixo identificados:

Processo TC/501834/2017: Ato de Pensão consubstanciado na PORTARIA PS nº 399, de 01/04/2015, em favor de JOANIL GOMES DE ARAUJO JUNIOR, dependente do ex-segurado Joanil Gomes de Araújo;

Processo TC/508550/2017: Ato de Pensão consubstanciado na PORTARIA PS nº 0505, de 02/03/2015, em favor de SEBASTIANA NASCIMENTO DAS CHAGAS, dependente do ex-segurado Antônio das Chagas.

ACÓRDÃO Nº. 61.890

(Processo TC/507555/2020)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

(§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP n.º 1482, de 19.07.2019, em favor de RUTE HELENA CARVALHO DE MOURA, na função de Professora, Classe Especial, Nível K, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº. 61.891

(Processo TC/515899/2016)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, § 3.º, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil, consubstanciado na PORTARIA PS n.º 1179, de 08.04.2014, em favor de MARIA DE FÁTIMA SILVA BORGES, dependente do ex-segurado Iranildo de Almeida Fagundes.

ACÓRDÃO Nº. 61.892

(Processo TC/505630/2020)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP Nº. 1912, de 24 de maio de 2018, em favor de FRANCISCO ALVES PINHEIRO, no cargo de Professor Classe I, nível H, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 61.893

(Processos TC/501169/2016 e TC/501410/2016)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei